



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039373/2023-55**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensada de Licenciamento Ambiental		2100.01.0039373/2023-55		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>Estevão Marinho Barbosa</b>			CPF/CNPJ: <b>509.187.376-72</b>	
Endereço: <b>Rua Getúlio Vargas nº 300</b>			Bairro: <b>Centro</b>	
Município: <b>Capelinha</b>	UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.680-000</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>Estevão Marinho Barbosa</b>			CPF/CNPJ: <b>509.187.376-72</b>	
Endereço: <b>Rua Getúlio Vargas nº 300</b>			Bairro: <b>Centro</b>	
Município: <b>Capelinha</b>	UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.680-000</b>	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>Fazenda Córrego São Lourenço e Cachoeira</b>			Área Total (ha): <b>57,7050</b>	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrícula 16.037 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha/MG</b>		Município/UF: <b>Capelinha/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3112307-6242.4F0B.4BB8.4020.8B6A.919D.A613.6488</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>		<b>8,8239</b>	<b>ha</b>	
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>		<b>32 / 3,4827</b>	<b>indivíduos / ha</b>	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
<b>Silvicultura</b>		<b>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura</b>	<b>11,9412</b>	
<b>Estrada de Acesso</b>		<b>Atividade não listada na DN 217/17</b>	<b>0,5647</b>	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Mata Atlântica</b>	<b>8,8239</b>	<b>Floresta Estacional Semidecidual</b>	<b>Secundário inicial</b>	<b>8,8239</b>
<b>Mata Atlântica</b>	<b>3,4827</b>	<b>Não se aplica / área consolidada / árvores isoladas</b>	<b>Não se aplica / área consolidada / árvores isoladas</b>	<b>3,4827</b>
Total:	<b>12,3066</b>		Total:	<b>12,3066</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>Lenha de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel / Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura</b>	<b>389,0225</b>	<b>m³</b>	

<b>Madeira de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel</b>	<b>8,6047</b>	<b>m<sup>3</sup></b>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4**

Data da Vistoria: **10/05/2023 (processo SEI 2100.01.0000683/2023-92) e 18/01/2024**

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: **05/06/2024**

Validade: **05/06/2027**

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,8239 ha	Sirgas 2000	23k	757677.04 m E	8030125.78 m S	
Corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas em 3,4827 ha	Sirgas 2000	23k	758159.09 m E	8030247.91 m S	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**Medidas mitigadoras:**

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

**Medidas compensatórias:**

- PRADA - áreas de uso consolidado em APP, formação de corredor ecológico entre as RL, compensação dos quatro indivíduos cortados sem autorização

Considerando que nas APPs, em área rural consolidada, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, mas que fica vedada a conversão

de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que o requerente solicita no processo em tela conversão de novas áreas para uso do solo, mas possuía no imóvel APPs com uso consolidado, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, para recuperação de todas as APP's do imóvel que possuíam uso alternativo do solo, elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20232382362 .

De acordo com o projeto apresentado as glebas a serem recuperadas foram avaliadas e apresentaram diferentes graus de antropização. As áreas de APP do imóvel, quase em sua totalidade eram compostas por pastagem, cafeicultura e pomar.

Cabe ressaltar que o projeto proposto além da faixa obrigatória descrita, propõe forma de recuperação para outros dois pontos, visando formar um corredor ecológico para ligação dos fragmentos de Reserva Legal e ainda, o plantio de mudas nos mesmos locais como forma de compensação pelo corte de 4 indivíduos arbóreos nativos vivos cortados sem autorização.

O PRADA proposto para as áreas de uso consolidado em APP, propõe o cercamento de todas as áreas alvo, além do restante da área de APP; propõe o controle da braquiária utilizando algumas técnicas, a fim de favorecer o desenvolvimento da regeneração natural, que já se encontra em pleno desenvolvimento em alguns pontos; o enriquecimento da área pelo plantio de mudas, caso necessário.

Em relação aos 4 indivíduos cortados sem autorização, foi proposto o plantio preferencialmente de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte no mesmo lugar dos indivíduos cortados.

Foi proposto no projeto o acompanhamento das áreas pelo período de 5 anos, no entanto, não foi apresentada a metodologia de avaliação. Sendo assim, **aprova-se o PRADA proposto com condicionantes**, sendo elas as seguintes:

Apresentação de relatório anual de acompanhamento das áreas, elaborado por profissional técnico e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo período avaliado (5 anos), ou até que a área esteja totalmente recuperada;

Apresentar no relatório métricas de avaliação relacionadas a cobertura do solo por gramíneas exóticas, taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), entre outros.

- PRADA - controle de processos erosivos presentes no imóvel

Em vistoria, constatou-se que estava ocorrendo no imóvel, processos erosivos em uma área de uso consolidado que apresenta declividade superior a 25°. Dito isto, foi solicitado plano de controle de erosão para contenção desses processos erosivos.

Sendo assim, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, para recuperação de todas as APP's do imóvel que possuíam uso alternativo do solo, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Manoel Henrique Santos Pinheiro, CREA MG0000151120D MG, ART MG20232387473.

O projeto proposto teve por objetivo apresentar soluções ambientais e de engenharia para recuperação e estabilização da área afetada.

Conforme disposto no projeto, *"a área degradada pela erosão tem aproximadamente 2.300 m<sup>2</sup> ou 0,23 ha de área, ocorrendo em terreno com porções topograficamente inclinadas (face de morro) a pouco inclinadas (base do morro), e cotas variando entre 874 a 907 m, de acordo com o Levantamento Topográfico. Observou-se que o processo erosivo pode evoluir sobre a drenagem natural existente"*

Para o controle de erosão na área, conforme projeto apresentado, serão construídas caixas de contenção para as águas pluviais ao longo das margens da antiga estrada dentro da área do PRADA, para diminuir a velocidade de escoamento dessas águas, construídas a cada 30 metros, paliçadas de madeira e/ou sacos de areias, o cercamento de toda a área alvo, com intuito de evitar a entrada de animais de forma descontrolada e também o desvio da água para as áreas de eucaliptos mais próximas, para que essa água não passe pelos locais que serão feitas as medidas de controle.

Foi proposto ainda, o enriquecimento da área para recobrimento do solo exposto, com uso de gramíneas agressivas com sistema radicular profundo, ou de leguminosas herbáceas e arbustivas e controle de formigas.

Foi proposto no projeto o acompanhamento das áreas pelo período de 5 anos e uma inspeção

semestral para o acompanhamento do projeto.

---

**12. OBSERVAÇÃO**

---

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê-amarelo) conforme aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 2/2024.	Perpétuo.
3	Executar PRADA para recuperação das áreas de uso consolidado em APP, formação de corredor ecológico entre as RL, compensação dos quatro indivíduos cortados sem autorização, conforme metodologia e cronograma apresentado no processo SEI 2100.01.0039373/2023-55 e aprovado no item 9 deste parecer.	Conforme cronograma propostos.
4	Executar PRADA para controle de processos erosivos presentes no imóvel, conforme metodologia e cronograma apresentado no processo SEI 2100.01.0039373/2023-55 e aprovado no item 9 deste parecer.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
5	Apresentar relatórios de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 3 e 4, acompanhados de ART.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
6	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada.	Até 6 meses após a supressão da vegetação nativa.
7	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	Até 30 dias após a intervenção.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.
9	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade convencional e corretiva, referente aos Autos de Infração nº 325818/2023 e 329518/2024.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 05/06/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89695314** e o código CRC **D50992F7**.

